

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.356 DE 23 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a Santa Rosa Energia e Participações S.A. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Santa Rosa, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada nos municípios de Abelardo Luz, Vargeão e Passos Maia, no estado de Santa Catarina.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.006320/2006-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a Santa Rosa Energia e Participações S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.750.301/0001-96, com sede na rua Antonio Ramiro da Silva, 250, sala 51, bairro Butantã, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Santa Rosa, sob regime de Produção Independente de Energia Elétrica, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.034059-6.01, localizada às coordenadas de referência do eixo do barramento: 26°40'33"S; 52°05'44"W e da Casa de Força: 26°40'27"S; 52°05'52"W, no rio Chapecó, na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos municípios de Abelardo Luz, Vargeão e Passos Maia, no estado de Santa Catarina.

§ 1º A central geradora é constituída por 2 (duas) unidades geradoras, de 4.995 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco) kW.

§ 2º A central geradora terá Potência Instalada de 9.990 kW e Potência Líquida de 9.746,55 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Santa Rosa Energia e Participações S.A. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, que será constituído de uma subestação elevadora,

11,11 MVA, 3,9/34,5 kV, que se conectará por meio de uma linha de transmissão em 34,5 kV, em circuito simples, de aproximadamente 25,2 km, à SE Palmas, 34,5/138 kV, em 34,5kV, sob responsabilidade da Copel Distribuição S.A.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Santa Rosa conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- i. Obtenção da Licença de Instalação (LI): 01/1/2018;
- ii. Início da montagem do canteiro de obras: 01/02/2018;
- iii. Início das obras civis das estruturas: 01/06/2018;
- iv. Desvio do rio (1ª fase): 01/06/2018;
- v. Início da concretagem da casa de força: 01/12/2018;
- vi. Desvio do rio (2ª fase): 01/05/2019;
- vii. Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: 01/06/2019;
- viii. Início das obras da subestação e linha de transmissão de interesse restrito: 01/07/2019;
- ix. Conclusão da montagem eletromecânica: 01/10/2019;
- x. Obtenção da Licença de Operação – LO: 01/11/2019;
- xi. Início do enchimento do reservatório: 01/11/2019;
- xii. Início simultâneo da operação em teste das unidades geradoras: 01/12/2019; e
- xiii. Início simultâneo da operação comercial das unidades geradoras: 01/1/2020.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Santa Rosa, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Santa Rosa Energia e Participações S.A. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO